



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO Nº 07.136/08

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO  
PESSOA. Dispensa de Licitação  
seguida de contrato.  
Julgam-se Regulares.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 01.790 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **07.136/08**, referente à Dispensa de Licitação nº 18/08, seguida de Contrato nº 018/2008, procedida pela **Fundação Cultural de João Pessoa**, objetivando a execução das ações do projeto – Nossa Voz Vinte Anos In Concert - Categoria Música, aprovado pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, que consiste na realização de um show de Aniversário do Grupo Nossa Voz no Teatro Santa Roza, e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, em seu relatório inicial, fls.112/113, constatou que a instrução do processo encontra-se prejudicada em virtude da ausência de peças indispensáveis para tanto, sugerindo a notificação do Diretor Executivo da FUNJOPE, para apresentação dos seguintes documentos: a) edital e seus anexos correspondentes a presente licitação; b) ato de designação da Comissão Licitatória e sua publicação em órgão oficial; c) ato de ratificação do presente procedimento e sua publicação; d) justificativa do procedimento e respectiva fundamentação jurídica e e) parecer jurídico citando a legislação compatível ao procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** que, após análise da defesa apresentada pelo Diretor Executivo de fls. 120/130, a Auditoria, em seu relatório de fls. 132/133, concluiu pela regularidade do procedimento em questão, registrando-se a ausência do ato de ratificação;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 02 de dezembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara – Relator

**Representante do Ministério Público Especial**